



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a exposição da CGA/COGAF, constante no doc. SEI nº 0075285, quanto ao não cumprimento das obrigações pactuadas pela empresa de vigilância Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.915.153/001-82;

Considerando que a mesma nota traz a notícia que os vales de alimentação e de transporte de abril; e os salários, e os vales de alimentação e transporte de maio não foram pagos ainda.

Considerando os riscos que tal situação traz para a administração;

Considerando que os pares superiores da Coordenação entenderam e aprovaram as medidas elencadas;

Considerando o posicionamento da CLC/DIRAD materializado no Despacho nº 82, doc. SEI nº 0077125, que entendeu que o processo está formalmente motivado,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo, autorizar rescisão do Contrato nº 75/2015, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e a empresa Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, com fulcro no art 78, I e II da Lei nº 8.666/93, por falta de cumprimento das obrigações contratuais, combinado com o art .79, I do mesmo diploma legal, com a devida notificação da empresa pela Diretoria de Administração para que exerça os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º - Determinar que a unidade técnica adote em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada junto à Sudam os meios necessários para proteção dos direitos dos trabalhadores da empresa, bem como outras medidas a fim de evitar o risco, a incolumidade física e patrimonial da Sudam, e ainda, o risco de vida em face da essencialidade dos serviços de vigilância.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente

**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

**Margareth dos Santos Abdon**  
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 29/06/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 29/06/2018, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 29/06/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0077903** e o código CRC **13E379CD**.